



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

RECEBIDO
22/09/2020
[Handwritten signature]

Processo Legislativo nº 63/2020

Projeto de Lei do Executivo nº 2.433 de 11 de setembro de 2020

Parecer jurídico nº: 66/2020- AJ

O projeto de Lei nº 2.433 de 11 de setembro de 2020 de autoria do Poder Executivo onde busca a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por arrecadação maior no orçamento do exercício de 2020, no valor de R\$ 487.538,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e trinta e oito reais), os quais serão utilizados na secretaria da saúde no tratamento do COVID19, tais como material de consumo subvenção social, vencimentos e vantagens e outros serviços.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42 inciso V que:

Art. 42 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais; e deliberar sobre créditos extraordinários abertos pelo Executivo;

Assim, a Câmara possui competência para autorizar a abertura de créditos especial por arrecadação especial maior no orçamento de 2020, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 21 de setembro de 2020.

[Handwritten signature]
Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883